



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DISTRATO AO CONTRATO Nº 07/2024
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
TEODORO SAMPAIO E A EMPRESA NEVES
VEICULOS EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ de nº 13.843.929/0001-24, com sede à Rua Sergio Cardoso nº 41, neste ato representada pela Sr.^a Thaise Cardoso de Almeida, portadora do RG nº 08.920.928-15 SSP-BA, CPF nº 018.406.245-47, residente e domiciliada em Feira de Santana-BA e o Prefeito **José Alves da Cruz**, portador do RG 93.578.075 SSP-BA, CPF 118.096.805-06, residente na rua 07 de Setembro, nº 51, Teodoro Sampaio – BA, CEP.: 44.280-000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **NEVES VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **24.710.993/0001-53**, situada à Rua Goiás nº 1.163 – Centro – Inhumas- GO, CEP: 75.4000-000, neste ato representada por seu Sócio diretor Sr. Alessandro da Silva Neves, portador do RG nº 3.195.695 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 624.029.351-20, doravante denominada CONTRATADA. Conforme o constante do Processo Licitatório nº 96/2023, Pregão Eletrônico nº 15/2023, resolve assinar este Distrato, com fulcro no art.138, inciso I da Lei nº 14.133/21 e termos a seguir:

Considerando o Pregão Eletrônico nº15/2023, cujo objeto é o presente termo a rescisão unilateral do contrato original nº 07/2024, “contratação de empresa especializada para aquisição de 01(um) veículo tipo van para transporte de pacientes, com no mínimo 16 lugares, sendo 15 (passageiros) mais 1 (motorista), zero km, sem uso, teto alto, motor com potência mínima de 130 CV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos arts. 77 e 78, I, 79, I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando, a administração municipal dar por causa unilateral o presente distrato, em razão a empresa acima mencionada descumprir com as suas obrigações contratuais, além de não fornecer a Certidão Federal (Receita Federal), pois se encontra com pendências, constituindo assim motivos para a rescisão unilateral do contrato.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

Para dirimir questões decorrentes deste Distrato, fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem dessa forma as partes convencionadas, assinam o presente instrumento de rescisão contratual - distrato - em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas, que a tudo presenciaram.

Teodoro Sampaio - BA, 12 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: